Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001682-36.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Fernando Alves Morali

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados à pensão por morte (fls. 15) e o requerente, na forma da lei civil, é sucessor da segurada – filho.

Os demais sucessores (filhos) da falecida apresentaram anuência quanto ao pedido (fls. 27).

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de FERNANDO ALVES MORALI, portador do R.G. 8.943.380-SSP-SP e inscrito no CPF. 955.882.058/04 a proceder o levantamento do resíduo de benefício deixado por Verginia Alves Fune Morali (NB: 21/0823675831), **servindo cópia da presente decisão, como alvará judicial**.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 18 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA